



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 93/2018,
 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL
 DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
 RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS RIO GRANDE
 E A EMPRESA GGH ASCENSORES EIRELI.**

O Campus Rio Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- IFRS, com endereço na Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475, bairro Parque Residencial Salgado Filho, na cidade de Rio Grande/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0005-70, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, Alexandre Jesus da Silva Machado, nomeado(a) pela Portaria nº 318 de 23 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2016, inscrito no CPF nº 494.522.580-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2042726683 – SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa GGH Ascensores Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.081.505/0001-00, sediada na Rua General Glicerio, nº 5209, apto. 105, bairro Vila São Pedro, em São José do Rio Preto/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Gledson de Alencar, portador da Carteira de Identidade nº 2634821847, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 159.214.218-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.00768/2018-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 58/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a "Aquisição de Elevadores de Uso Restrito e Plataformas de Acessibilidade para os Campi do IFRS", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Grupo	Item	Descrição do objeto com especificações	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)
2	9	Elevador de uso restrito Local de instalação: Campus Rio Grande Edificação: Pavilhão Central, conforme plantas Fornecimento e instalação de um elevador de uso restrito exclusivo para acessibilidade, dispensado o espaço para a casa de máquinas; - Com 3 paradas percurso aproximado entre a primeira e a última parada de 7,00m;	Unid.	01	R\$ 68.400,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

	<ul style="list-style-type: none">- A ser instalado no exterior da edificação;- Com portas alinhadas;- Capacidade mínima para 3 pessoas ou de no mínimo 225kg;- Velocidade mínima de 15m/minuto;- Acionamento elétrico com controle em VVVF;- Tensão de alimentação de 220v/60Hz;- Portas do pavimento automáticas;- A cabine terá dimensões mínimas de 900mm x 1200mm x 2050 (largura x profundidade x altura), piso com chapa xadrez de alumínio antiderrapante e iluminação em LED;- Comandos internos: espelho de aço inox escovado, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha, braile, atendendo as normas de acessibilidade;- Comandos externos/pavimento: espelho de aço inox escovado, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha, braile, atendendo as normas de acessibilidade.- A caixa de corrida será em estrutura metálica autoportante com revestimento externo/enclausuramento em chapa metálica pintada;- Esta estrutura deverá ser encimada por domo impermeável;- Garantia mínima de 01 ano contra defeitos de fabricação.			
10	<p>Plataforma vertical para acessibilidade Local de instalação: Campus Rio Grande - Edificação: Pavilhão 7, conforme plantas</p> <p>Fornecimento e instalação de uma plataforma vertical para acessibilidade;</p> <ul style="list-style-type: none">- Com 2 paradas, percurso aproximado entre as paradas de até 4m;- A ser instalado no interior da edificação;- Com portas alinhadas;- Capacidade mínima para 250kg;- Velocidade mínima de 6m/minuto;- O espaço disponível para instalação é de aproximadamente 1,70m x 1,55m;- Acionamento hidráulico;- Operação com pressão constante;- Tensão de alimentação de 220v/60Hz;- Portas do tipo eixo vertical, com abertura manual e retorno automático e amplo visor de vidro de segurança;- A cabine será alta e fechada, terá dimensões mínimas de 900mm x 1400mm x 2050mm (largura x profundidade x altura), piso antiderrapante, iluminação em LED;- Comandos internos: comando (botões ou alavanca) para destino para movimentação do equipamento e botão para parada de emergência;- Comandos externos: em cada pavimento será fixado	Unid.	01	R\$ 33.400,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

		painel de comando com botões de chamada, braille; - Deverão ser dotados de chave liga/desliga para restringir o uso; - A instalação deverá ser realizada em estrutura de alvenaria existente. - Garantia mínima de 01 ano contra defeitos de fabricação.			
				VALOR TOTAL	R\$ 101.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/12/2018 e encerramento em 01/12/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 101.800,00 (cento e um mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 23419/158141

Fonte: 8108000000

Programa de Trabalho: 111523

Elemento de Despesa: 4490.51.92

PI: LPP02P0125N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais), em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez dias) observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

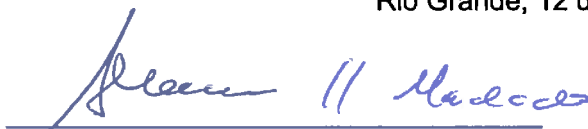
16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Município de Rio Grande/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.


Rio Grande, 12 de novembro de 2018.


Responsável legal da CONTRATANTE


Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1- Joyce Alves Porto
CPF 009.912.110-73
SIAPE 1728818


2- Adriano Barbosa Mendonça
CPF 026.083.140-90
SIAPE 1053310